



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Despacho**

Agravo de Instrumento          Processo nº 0133111-32.2013.8.26.0000

Relator(a): **ARALDO TELLES**  
Órgão Julgador: **2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL**

Pese, embora, a boa argumentação deduzida e o Parecer do ilustre Prof. Paulo Fernandes Campos Salles de Toledo, não me animo à concessão do efeito suspensivo angustiado porquê ausente risco de lesão grave e de difícil reparação. De fato, se, a final, resultar pródigo o recurso, bastará o reequacionamento de valores, sem prejuízo do que até agora decidido. Processe-se, assim, sem o efeito suspensivo angustiado. Solicitem-se informes, colhendo-se manifestações do Administrador Judicial e da Procuradoria Geral de Justiça. São Paulo, 18 de julho de 2013.

Araldo Telles  
**Relator**